

201

Joseph Lerch.

Nº 99.

A Associação Central de Colonização no Rio de Janeiro, por intermedio do seu Agente Geral o Dr. F. Schmidt em Hamburgo, contrata com o Colono abaixo nomeado debaixo das condições seguintes:

Art. 1.^o A Associação Central de Colonização no Rio de Janeiro, devidamente autorizada pelo **Governo de Sua Magestade o Imperador do Brazil,** e debaixo da sua responsabilidade, obriga-se:

§. 1. A adiantar ao Colono *Joseph Lerch* ~~de Leobschütz na Prussia~~, e sua familia, composta de ~~4~~ pessoas, as passagens de Hamburgo até o Rio de Janeiro, pagando pelos maiores de 10 annos para cima ~~60~~ e pelos menores de 3 até 10 annos ~~40~~ thalers da Prussia; e ainda pagarão os menores até 3 annos.

§. 2. A deduzir da importancia das passagens a subvenção do Governo Imperial de 37 \$ 500 Reis por Colono adulto de 10 até 45 annos, e de 22 \$ 500 Reis por menor de 5 até 10 annos.

§. 3. A pagar as despezas que os Colonos fizerem na hospedaria da Associação em quanto não partirem para o seu destino, não sendo estas despezas carregadas em divida.

§. 4. A dar-lhes passagem gratuita até a colônia de ~~S. Salvador ou S. Babel~~ na Província de *Espirito Santo*, e ahi fornecer-lhes tambem gratuitamente alojamento provisório.

§. 5. A pôr à disposição de cada chefe de familia um lote de terras contendo 120,000 braças quadradas ou metade d'essa área à escolha do colono conforme as suas forças. Esse lote de terras será entregue medido e demarcado e com uma derrubada e queimada em extensão de 10 000 braças quadradas pouco mais ou menos.

§. 6. A fazer o suprimento de viveres por adiantamento até seis mezes, de ferramentas de laboura, sementes de milho, feijão, arroz e algumas outras, bem como batatas e mandioca para as primeiras plantações, se o colono d'isto carecer no começo de seus trabalhos.

§. 7. A proporcionar ao Colono os serviços que houver na Colonia, se quiser trabalhar á jornal, o qual será arbitrado entre 1000 e 1200 reis a secco, segundo os costumes no lugar. N'este caso cessará o adiantamento de sustento.

§. 8. As terras serão vendidas a prazo e na razão de 1½ real a braça quadrada, entrando n'este preço as derrubadas e mais trabalhos preparatórios acima declarados.

§. 9. O titulo da venda das terras será passado gratuitamente pelo Delegado da Repartição Geral das Terras publicas na Província de ~~Espirito Santo~~.

Art. 2.^o O Colono se obriga:

§. 1. A reembolsar o preço das terras como todos os outros adiantamentos recebidos (passagem, mantimentos, instrumentos &c.) dentro de cinco annos e em trez prestações iguaes, a contar do fim do segundo anno do estabelecimento na colônia. Durante o dito prazo não se contará juros, e findo elle correrá o juro de 6 por cento.

*N.º 0 atigo 5.^o dig mil braças
e mas de mil como por engano
estava impresso.*

Nº 99.

Der Central-Verein für Colonisation in Rio de Janeiro hat durch Vermittlung seines General-Agenten, Dr. F. Schmidt in Hamburg, mit dem unten genannten Colonisten einen Vertrag unter folgenden Bedingungen abgeschlossen:

Art. 1. Der Central-Verein für Colonisation in Rio de Janeiro, unter Verantwortlichkeit der Regierung Sr. M. des Kaisers von Brasilien dazu ermächtigt, verpflichtet sich:

§. 1. Dem Colonisten *Joseph Lerch* ~~von Leobschütz im Preussen~~,

und seiner Familie, welche aus ~~4~~ Personen besteht, die Überfahrt von Hamburg nach Rio de Janeiro vorzuschicken, und für Personen über 10 Jahre ~~60~~, und von 3 bis 10 Jahren ~~40~~ Thlr. Preußisch Courant zu bezahlen. Kinder unter 3 Jahren werden unentgeltlich befördert.

§. 2. Von dem Verlaufe der Überfahrt die Subvention der Kaiserlichen Regierung abzu ziehen, welche 37 \$ 500 Reis für jeden erwachsenen Colonisten von 10 bis 45 Jahren, und ~~22~~ \$ 500 Reis für jeden unerwachsenen von 5 bis 10 Jahren beträgt.

§. 3. Die Kosten zu bezahlen, welche die Colonisten in der Heimat des Vereins machen, so lange sie nicht nach ihrer Bestimmung abgehen, da diese Kosten nicht als Schuld belastet werden.

§. 4. Ihnen freie Überfahrt nach der Colonia

~~Leobschütz oder S. Isakel~~ in der Provinz *Espirito Santo* zu geben, und ihnen dort auch freie, provisorische Wohnung anzulegen.

§. 5. Jedem Familienvater ein Grundstück von 120,000 Brassen oder die Hälfte dieses Flächenraumes nach Wahl des Colonisten und in Übereinstimmung mit seinen Arbeitskräften zur Verfügung zu stellen. Dieses Grundstück wird ihm vermessen und abgesteckt, und mit einem verbrannten Holzschlag von etwa 10 000 Brassen übergeben.

§. 6. Den Colonisten als Vorschuss während sechs Monaten die erforderlichen Lebensmittel, Ackergeräthe, Samen von Mais, Bohnen, Reis, wie auch Kartoffeln und Mandioca zu den ersten Pflanzungen beim Anfang ihrer Arbeiten zu liefern, wenn sie es nötig haben.

§. 7. Ihnen die Arbeiten nach Verhältniß zuzuteilen, welche auf der Colonia vorkommen, wenn sie im Taglohn arbeiten wollen, welcher auf 1000 bis 1200 Reis ohne Rost je nach örtlichem Gebrauche geschätzt wird, in welchem Falle jedoch der Vorschuss zum Unterhalte aufhört.

§. 8. Die Grundstücke werden auf Credit zu 1½ Reis für die Brasse verkauft, in welchem Preise der Holzschlag und die übrigen oben genannten Vorarbeiten begriffen sind.

§. 9. Der Kaufstittel des Bodens wird durch den Commissar des General-Landamtes in der Provinz *Espirito Santo* unentgeltlich ausgestellt.

Art. 2. Der Colonist verpflichtet sich:

§. 1. Den Kaufpreis des Landes sowohl, als alle andern empfangenen Vorschüsse, nämlich Überfahrt, Lebensmittel, Geräthe u. s. w., innerhalb fünf Jahren und in drei Terminen, vom abgelaufenen zweiten Jahre der Niederlassung an gerechnet, zurückzuzahlen. Während der besagten Frist werden keine Zinsen berechnet; ist sie aber verstrichen, so werden 6 % verlangt.

*Art. 5.^o soll jetzt so laugen
Brassen 2. nicht gebräucht
wie ursprünglich gedacht war.*

§. 2. As terras e quaesquer bemfeitorias que n'ellas se fizerem, ficão hypothecadas ao Governo Imperial até real embolso da dívida contrahida, e não poderão ser alienadas sem consentimento do mesmo Governo, salvo os casos de herança ou legado, e sempre com sujeição ao onus da hypotheca até ao dito reembolso.

§. 3. O Colono e sua familia declarão dever ao Governo Imperial do Brasil por adiantamento para a viagem de Hamburgo, até o Rio de Janeiro as seguintes quantias:

		Idade.	Thl. d. Pr.
Lerch Joseph		34	60
Wilhelmine		38	60
Herzog Minna		6	40
Hüller, Hermann		21	60
		39	220
pago			35
a familiar deve		37	165

os quaes elles se obrigão á reembolsar segundo as estipulações do presente contracto.

Feito triplice.

Hamburgo aos 10 de Outubro de 1859.

§. 2. Die Grundstücke und irgend welche darauf gemachten Verbesserungen, bleiben der Kaiserlichen Regierung bis zur wirklichen Erstattung der gemachten Schuld verpfändet, und können ohne Zustimmung derselben Regierung nicht veräußert werden, ausgenommen in Fällen von Erbschaft oder Vermächtniß, jedoch immer mit der Bürde der Hypothek bis zur Tilgung der besagten Schuld.

S. 4. Der Colonist und seine Familie erklären, der Kaiserlichen Regierung von Brasilien für die Reise von Hamburg nach Rio de Janeiro folgende Summen zu schulden:

	Alter.	Thl.	P.	Et.
Leck Joseph	34	60		
, Wilhelmine	38	60		
Therzog Minna, Tochterkind	6	40		
Hülle Hermann	21	60		
	39	220		
Adress bezugt	.	35		
die Familie gehört	24	185		

welche sie nach Vorschrift des vorliegenden Contractes wieder zu erstatten sich verpflichten.

So geschehen und dreifach ausgesertigt.

Hamburg, den 10. October 1859.

Visto para legalisação das assignaturas acima.

Consulado Geral do Imperio do Brazil em Hamburgo.

aos 14 de outubro de 1859.

Pd O Consul General

Chase

Baron de Sartoux

